



PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Objeto: O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) do Município de Caratinga/MG.

A obra consiste na execução dos serviços previstos nos projetos técnicos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, contemplando adequações dos ambientes existentes, recuperação de elementos construtivos, instalações, revestimentos, pintura e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

1.2. Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura física destinada às atividades da Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município de Caratinga/MG.

Atualmente o município não dispõe de espaço adequado para realização dos procedimentos, atendimento, observação, guarda e armazenamento temporário dos animais sob responsabilidade do serviço de vigilância de zoonoses. Parte dessas atividades vem sendo realizada em instalações do canil municipal, local que deixará de ser utilizado para essa finalidade.

A reforma permitirá a adequação dos ambientes para atendimento das demandas operacionais do setor, proporcionando melhores condições sanitárias, segurança aos servidores, bem-estar animal e maior eficiência na execução das ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses.

A ação encontra-se alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às políticas públicas de proteção da saúde coletiva.

1.3. As especificações técnicas, quantitativos e demais elementos necessários à execução da obra encontram-se detalhados nos projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

1.4. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.



PODER EXECUTIVO

O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.5. Planejamento da Contratação: A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às ações previstas para ampliação da infraestrutura da rede de saúde, especialmente no âmbito da vigilância em saúde e zoonoses

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, que demonstrou a necessidade de adequação da estrutura física destinada ao funcionamento da Unidade de Vigilância de Zoonoses.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma da edificação existente, visando adequar os ambientes às necessidades operacionais do setor e às exigências sanitárias aplicáveis.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas do objeto encontram-se detalhadas nos projetos elaborados pelo Município, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI e demais documentos técnicos anexos ao processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização expressa da Administração Municipal, a qual poderá concedê-la apenas em situações devidamente justificadas e tecnicamente compatíveis com a natureza do serviço, limitada a 30% do valor global, conforme o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Garantia Contratual: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PODER EXECUTIVO

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (Medição aprovada).

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da medição dos serviços executados.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

4.9. Vistoria Prévia: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;



PODER EXECUTIVO

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e os custos necessários à boa e perfeita execução dos serviços.

6.2. Responder por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços e dos materiais empregados, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.

6.4. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autoridade competente da Administração (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desconformidade com o projeto, com o memorial descritivo ou com as normas técnicas aplicáveis, bem como quaisquer materiais defeituosos ou inadequados.

6.6. Responder integralmente por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pelo Município implique assunção de responsabilidade.

6.6.1. O Município poderá descontar dos pagamentos devidos, ou executar a garantia contratual, os valores necessários ao ressarcimento dos prejuízos.

6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

6.8. Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos apresentados em sua proposta comercial, devendo complementar, às suas expensas, o necessário ao atendimento integral do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Observar e cumprir toda a legislação aplicável nas esferas federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança determinadas pelo Município.

6.10. Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la junto ao Município.

6.10.1. A Administração poderá recusar o preposto indicado, desde que de forma fundamentada, devendo a contratada proceder à imediata substituição.

6.11. Alocar pessoal em quantidade suficiente e com qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas, garantindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários, em padrão de qualidade compatível com as normas técnicas de engenharia aplicáveis.

6.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal/gestor do contrato, em conformidade com o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente verificado na execução dos serviços.



PODER EXECUTIVO

6.14. Garantir amplo acesso do Município e de seus prepostos aos locais de execução da obra, bem como a toda a documentação técnica e administrativa pertinente, fornecendo, sempre que solicitado, relatórios, medições e registros de controle.

6.15. Interromper imediatamente, por determinação do Município, qualquer atividade que esteja em desacordo com as boas práticas de engenharia, com o projeto ou com as normas de segurança, especialmente quando houver risco a pessoas, bens públicos ou de terceiros.

6.16. Assegurar a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução do objeto, responsabilizando-se por perdas, danos ou extravios.

6.17. Manter o canteiro e o local dos serviços limpos, organizados e sinalizados, adotando medidas de segurança, higiene, controle de tráfego e proteção de pedestres, e observando integralmente a legislação de saúde e segurança do trabalho.

6.18. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, qualquer proposta de alteração de método executivo que se afaste das especificações constantes do projeto, memorial descritivo ou demais anexos técnicos.

6.19. Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à vedação ao trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos.

6.20. Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas legais de vagas destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, e comprovar tal atendimento no prazo estabelecido pela fiscalização, informando os empregados vinculados às referidas cotas.

6.21. Preservar o sigilo sobre informações técnicas, administrativas e estratégicas obtidas em razão da execução do contrato, não as divulgando sem autorização expressa do Município.

6.22. Atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, inclusive normas da ABNT e exigências constantes do Projeto Básico, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.

6.23. Obrigações Pertinentes à LGPD (Lei nº 13.709/2018): As partes deverão cumprir a LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros. É dever da Contratada orientar seus empregados sobre as responsabilidades decorrentes da LGPD e garantir o descarte adequado dos dados após o término do tratamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Caratinga/MG, devendo observar o prazo global de execução e o cronograma físico-financeiro que integrarão o contrato.

7.2. Eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada pela contratada, com justificativa técnica, para análise da Administração, admitindo-se a dilação apenas nas hipóteses legalmente previstas, inclusive caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

7.3. Os serviços deverão ser executados in loco, no local indicado nos anexos técnicos deste Termo de Referência, cabendo à contratada mobilizar equipe, materiais, equipamentos e insumos necessários, bem como garantir a devida sinalização e segurança do canteiro de obras.

7.4. As etapas executadas serão objeto de medições periódicas, realizadas pelo fiscal do contrato, que emitirá termo de recebimento provisório parcial dos serviços executados, para fins de aferição de conformidade técnica e autorização de pagamento.

7.5. Constatadas falhas, vícios ou desconformidades técnicas em qualquer etapa, a contratada será formalmente notificada e deverá realizar, às suas expensas, a devida correção, recomposição ou reexecução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Concluída a execução integral do objeto, os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelos fiscais, mediante vistoria técnica e emissão de termo circunstanciado, verificando-se a conformidade dos serviços com o projeto, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis.

7.7. Após o recebimento provisório, e sanadas eventuais pendências apontadas pela fiscalização, será emitido o recebimento definitivo da obra no prazo de 15 (quinze) dias, com a consequente aceitação formal da Administração Municipal.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, incluindo a responsabilidade civil por vícios construtivos e por danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.3. Da Segregação de Funções na Fiscalização: O acompanhamento da execução do contrato será realizado de forma segregada:

a) O Fiscal Técnico acompanhará a execução in loco, apurando medições, qualidade dos materiais e andamento físico;

b) O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, recolhimento de impostos, FGTS e regularidade trabalhista a cada medição;

c) O Gestor do Contrato coordenará o processo de acompanhamento, emitindo atestos formais, providenciando aditivos e apurando eventuais sanções.



PODER EXECUTIVO

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Alterações Contratuais: A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL e a demonstração da capacidade técnica necessária à execução do objeto.

9.1.2. Critérios de Aceitabilidade de Preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. O interessado mais bem colocado deverá apresentar planilha com preço global, quantitativos e preços unitários relevantes para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.2. Forma e do regime de execução

"9.2.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento realizado de acordo com as etapas efetivamente executadas conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado."

9.2.2. Os serviços deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro, em conformidade com a planilha orçamentária e as etapas previstas neste Termo de Referência, observando os prazos fixados na Ordem de Serviço e as especificações técnicas constantes dos anexos do processo licitatório.

9.3. Requisitos de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, além dos requisitos administrativos de praxe previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão os licitantes comprovar a qualificação técnica específica compatível com o objeto licitado.



PODER EXECUTIVO

Motivação: Considerando o dever da Administração de zelar pela adequada execução da obra pública e de selecionar a proposta mais vantajosa, exige-se comprovação de capacidade técnica e profissional idônea, assegurando que a empresa possua experiência comprovada e responsável técnico habilitado, conforme as normas do Sistema CONFEA/CREA.

9.3.2. Para tanto, será exigido que o licitante apresente:

a) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos, da região a que estiver vinculada;

b) Será exigida comprovação de aptidão para execução de obras ou reformas de edificações, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT quando aplicável.

- Reforma de edificações;
- Pintura predial;
- Revestimentos;
- Cobertura;
- Instalações hidrossanitárias;
- Instalações elétricas de baixa tensão.

b.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

i. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

ii. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

iii. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

b.2) Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** pela execução da obra/serviço, objeto desta contratação.

b.3) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Município admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

c) Atestado de Capacidade Técnico-OPERACIONAL emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológica e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome do profissional, mas que conste a licitante como executora do serviço. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT



PODER EXECUTIVO

(CAT/CAT-A) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

c.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a execução mínima de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme definidos na planilha orçamentária e no Projeto Básico.

c.2) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;

c.3) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;

c.4) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância poderá constar em mais de 01 (um) atestado, sendo admitido o somatório de quantidades, desde que coincidente o período de execução das obras;

c.5) A aferição do percentual executado será realizada tomando-se como parâmetro a execução efetiva da obra ou serviço em período equivalente ao cronograma contratual;

c.6) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

"10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da Vigilância em Saúde/Epidemiologia, vinculados à conta nº 83.772-5 do Banco do Brasil, conforme dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar



PODER EXECUTIVO

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA, conforme dispõe o art. 136, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 017/2024.

11.9. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

11.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.14. Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.

11.14.1. Caso o valor apurado pela pesquisa de mercado resultar em valores inferiores ao requerido, a Administração irá propor o novo valor ao fornecedor.

11.15. - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

11.16. Enquanto a solicitação de revisão de preços estiver sendo analisada, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PODER EXECUTIVO

11.17. Considerando que o prazo de execução da obra é inferior a 12 (doze) meses, não haverá incidência de reajuste contratual, permanecendo assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a gente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PODER EXECUTIVO

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PODER EXECUTIVO

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. SUSTENTABILIDADE E DIRETRIZES AMBIENTAIS

13.1. Resíduos da Construção Civil: O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas da Resolução CONAMA nº 307/2002. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água ou áreas não licenciadas. Para fins de fiscalização, a Contratada comprovará que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos.

13.2. Origem Florestal: A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais (madeiras) utilizados na execução contratual mediante apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) e notas fiscais.

14. DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 15 de junho de 2026

Rafaela Souza
Engenheira Civil